

## PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA ESTÁ EM CRISE?

### *AFTER THE 1988 FEDERAL CONSTITUTION: IS CRISIS IN REPRESENTATIVE DEMOCRACY?*

Mayara Pellenz<sup>1</sup>  
Ana Cristina Bacega de Bastiani<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo científico volta-se para a análise do processo da redemocratização do Brasil, ocorrida em 1988 por meio da promulgação da Constituição Federal, e da adoção da Democracia Representativa como modelo a ser seguido pela sociedade brasileira nas tomadas de decisões políticas do país. Analisar-se-á os problemas enfrentados pela Democracia Representativa no contexto brasileiro, como a apatia política dos cidadãos, em virtude do distanciamento e da falta de identificação do povo com os candidatos aos cargos eletivos, além dos escândalos políticos que são noticiados no país. Destaca-se que o povo detém, conforme texto constitucional, o poder soberano de escolha dos governantes para determinar os rumos políticos do país. Faz-se necessário que o cidadão resgate a cidadania política plena e a cultura cívica para superar a crise instalada, em prol de uma governança mais benéfica a toda sociedade, fortalecendo o processo democrático no Brasil.

**Palavras-chave:** Democracia. Democracia Representativa. Constituição Federal.

**ABSTRACT:** This scientific article is directed to the analyses of the re-democratization process in Brazil, which took place in 1988 by the promulgation of the Federal Constitution, and the introduction of the Representative Democracy as model to be followed by Brazilian society on the politics decisions in the country. It will analyze the problems regarding the Representative Democracy in that context, as a political apathy of the citizens, because of the detachment and the lack of recognition from the nation to the candidates to the elective positions, besides from the political scandals that are reported in the country. Is notorious that the nation, according to the constitution, holds the sovereign power of the governor choice to determine the political directions in all the state. It is necessary that the citizens reclaim that power together with the political citizenship, and the civic culture, to overcome the settled crisis, on behalf of a most beneficial governance to the society as a whole, fortifying the democratic process in Brazil.

**Key-words:** Democracy. Representative Democracy. Federal Constitution.

### INTRODUÇÃO

A esfera política pode ser considerada inerente ao contexto social humano e o conceito de Democracia<sup>3</sup> um fruto de processos históricos oriundos da Antiguidade. O “poder do povo” significa, em essência, o direito de participar da política de uma comunidade, debatendo e decidindo, em um espaço viabilizado para esta finalidade.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, Democracia e Sustentabilidade pela Faculdade Meridional-IMEDI, Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal e advogada

<sup>2</sup> Mestre em Direito, Democracia e Sustentabilidade pela Faculdade Meridional-IMEDI, Especialista em Direito Civil e Processual Civil e advogada

<sup>3</sup> “Democracia significa, literalmente, poder do povo. Isso não quer dizer governo pelo povo. O poder nem sempre se diz em última análise: não se confunde com administração dos assuntos correntes, nem mesmo com o governo atribuído a pessoa ou a um grupo. O que distingue, entre os gregos, a Democracia das outras formas de poder por eles concebidas – Aristocracia e Monarquia – é que nestas duas a decisão em última instância cabe a um grupo dos melhores (os *aristoi*, que tem *arete*, isto é, a excelência do caráter) ou a um só, o rei. Na Democracia, decide o *demos*, povo, mas isso não quer dizer que toda e qualquer medida se governo seja sua” (BARRETO, 2010, p. 132).

A História da humanidade demonstra que, através dos tempos, esse conceito sofreu transformações ao redor do mundo, pois a Democracia depende diretamente do contexto político de cada país. A Democracia Representativa ficou evidenciada no período pós-guerra, pois os abalos políticos, jurídicos e sociais decorrentes deste período alteraram o regime de governança, viabilizando a participação dos cidadãos na Sociedade<sup>4</sup> – agora sujeito de direitos em âmbito interno externo – e limitando o poder de atuação do Estado<sup>5</sup>, com intuito de impedir o totalitarismo.

Em terras brasileiras estes fenômenos também ocorreram. Porém, atualmente vive-se um período de crise, pois o modelo representativo proposto pela Constituição Federal encontra deficiências que ameaçam o regime democrático. Após um período ditatorial, o Brasil redemocratizou-se em 1988 e promulgou a Carta Constitucional, voltada para as garantias e os direitos fundamentais do cidadão. Tal fato possibilitou que a Democracia fosse maturada por meio de um modelo representativo, onde a população teria participação ativa nas decisões políticas do país. No entanto, o descrédito para com as instituições democráticas e os representantes eleitos, bem como a revelação de que interesses pessoais podem interferir diretamente no jogo político, motivam questionamentos frequentes sobre o tema.

Ocorre um desequilíbrio na Democracia Representativa porque os cidadãos encontram-se cada vez mais distantes do ideal democrático. Isto enfraquece o processo eleitoral por diversas razões, inclusive porque os indivíduos estão inseguros com os candidatos representantes aos cargos políticos e não se identificam com eles. Comumente, os cidadãos sentem-se “não representados”, contribuindo para o agravamento de uma crise que coloca em risco os pilares do Estado Democrático de Direito<sup>6</sup>.

Neste viés, o presente artigo aborda os problemas enfrentados pela Democracia Representativa na atualidade, por meio da Pesquisa Bibliográfica<sup>7</sup> e do Método Indutivo<sup>8</sup> e sugere, como hipótese, novas perspectivas para superação do panorama instaurado, por meio de um novo paradigma ético-democrático, capaz de fortalecer a Democracia Representativa. A pesquisa abordará, num primeiro momento, a categoria Democracia e seus significados na contemporaneidade, e, logo após, a crise da Democracia Representativa após a promulgação da Constituição Federal brasileira em 1988.

Como alternativas à superação desta crise, faz-se necessário um resgate à cidadania política<sup>9</sup>, à cultura cívica e uma nova consciência a respeito do voto, pois a Democracia Representativa expressa um importante mecanismo de efetivação dos direitos individuais que não deve ser enfraquecido. A representação política se revela um elemento fundamental no processo democrático e por meio dela

---

<sup>4</sup> Para Bordenave (1994, p. 25), uma sociedade participativa “[...] seria, então, aquela em que todos os cidadãos têm parte na produção, gerência e usufruto dos bens da sociedade de maneira equitativa. Toda a estrutura social e todas as instituições estariam organizadas para tornar isso possível”.

<sup>5</sup> Barreto (2010, p. 183) afirma que “As deficiências da sociedade política medieval determinaram as características fundamentais do Estado como instituições político-jurídica modernas, quais sejam: o território e o povo como elementos materiais; o governo, o poder, a autoridade ou soberano como elementos formais; e a finalidade como elemento substancial”.

<sup>6</sup> “Destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias” (BRASIL, 2014). Nesse sentido, prevalece o princípio da soberania popular, ou seja, em um regime democrático, o soberano é o povo. De acordo com Comparato (2006, p. 86), “Há uma harmonia entre o representante do poder soberano nas tarefas do governo com o poder decisório do povo”.

<sup>7</sup> “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais” (PASOLD, 2011, p. 207).

<sup>8</sup> “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral” (PASOLD, 2011, p. 205).

<sup>9</sup> “A cidadania está intimamente vinculada ao processo em devir dos Direitos Humanos que consolidou a sociedade na modernidade. O conceito de cidadania surgiu ligado a um ente estatal no século XVIII; seu exercício e realização se fizeram sob a tutela do Estado nacional. Porém, considerando a atual forma de sociedade, a cidadania afirma-se pelo envolvimento do cidadão nos movimentos sociais, nos mais diversos, no âmbito da emergente sociedade civil e esfera pública transnacional que se vai construindo no mundo globalizado” (BARRETO, 2010, p. 96).

o povo se faz presente no jogo político, definindo os rumos do país e fortalecendo o Estado Democrático de Direito.

## 1 A DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA E SEUS SIGNIFICADOS

Como entendimento mais antigo sobre o termo Democracia tem-se: governo do povo, para o povo e pelo povo. Provém das expressões gregas *demos*, "povo", e *kratos*, "autoridade", e significa, de maneira bastante clara, o poder do povo em decidir sobre seus assuntos e deliberações consideradas necessárias. A partir de seu surgimento, como sistema de governo cuja origem remonta à Grécia Antiga, a Democracia passou por três grandes momentos históricos do pensamento político, concernentes às Teorias Clássica, Medieval e Moderna, que podem ser assim diferenciadas:

De acordo com a Teoria Clássica, a democracia é a forma de governo pela qual o poder é exercido por todos os cidadãos juridicamente assim considerados, contrapondo a monarquia e a aristocracia, regimes nos quais o governo incumbe, respectivamente, a um só e a poucos. A Teoria Medieval, de origem romana, acrescenta o elemento soberania ao poder do povo, que se torna representativo ou é derivado do poder do príncipe. Por fim, a Teoria Moderna, ou Teoria de Maquiavel, distingue as formas básicas de governo: a monarquia e a república, equiparando essa última à democracia (BOBBIO, 2004, p.319).

A essência da Democracia funda-se na ideia de que a decisão deve abranger a escolha da maioria, de maneira a cumprir a função de ser modelo de governo eficiente para o povo. Assim, em um regime democrático, cabe ao povo tomar as decisões políticas de interesse relevante, de forma direta ou indireta (por meio de representantes eleitos). A Democracia Direta por excelência ocorria na Grécia onde a praça pública era o local de deliberação do povo, chamado a decidir sobre diversos assuntos.

Essa ideia de participação política de todos remete ao conceito de *zoon politikon* de Aristóteles e a *polis* grega, pois pressupõe a vida em sociedade e a solução dos conflitos mediante a persuasão, ou seja, pela utilização do discurso em substituição à violência, que era restrita à vida fora da *polis* (ARENDR, 1981, p. 34-35).

Sobre Democracia, Dahl (1970, p. 20) a conceituou como sendo “[...] o sistema político em que a oportunidade de participação e de decisão é amplamente partilhada por todos os cidadãos”. Atualmente, a Democracia pode ser entendida como um termo empregado para designar “[...] aqueles governos cujo poder é exercido pelo povo” (BARROSO, 1987, p. 70), que vigoram com hegemonia na política mundial.

Chantal Mouffe<sup>10</sup> (1996), expoente no tema Democracia Contemporânea, apresenta reflexões importantes à cerca do assunto, pois, segunda ela, em virtude do Liberalismo, a liberdade individual alcançada pelas revoluções dos séculos XVIII e XIX possui ligação direta com o conceito de Democracia (como sistema político). Assim, houve uma fusão das concepções gregas da referida expressão com o Liberalismo surgido na Modernidade, de forma a prevalecer a decisão das majorias imposta sobre minorias, considerando os direitos inerentes de todos os cidadãos, devendo ser

---

<sup>10</sup> Cientista política, nascida na Bélgica em 1943, é expoente do movimento filosófico denominado pós-marxismo, o marxismo na pós-modernidade. Estudou em Louvain, Paris e Essex e tem trabalhado em muitas universidades em todo o mundo (Europa, América do Norte e América Latina). Ocupou cargos de visita em Harvard, Cornell, Princeton e do CNRS (Paris). Durante o período de 1989-1995 atuou como Diretora do Programa no Colégio Internacional de Filosofia, em Paris. Atualmente exerce docência no Departamento de Política e Relações Internacionais da Universidade de Westminster, no Reino Unido, onde dirige o Centro para o Estudo da Democracia. Critica a "Democracia deliberativa" (especialmente em suas versões Rawls e habermasiana) e a obra de Carl Schmitt, principalmente ao conceito de "o político", ao propor uma radicalização da Democracia moderna - o que ela chama de "pluralismo agonístico" (MOUFFE, 1996, s.p.)

respeitado na sua diversidade e diferença, seja como maioria ou minoria. Dessa forma, a liberdade, como valor fundamental ao Homem, e o ideal de igualdade possibilitam a autodeterminação a respeito das suas decisões.

Diante de um grande número de pessoas, do pluralismo e do antagonismo característico da Sociedade moderna, desencadeiam-se crises sérias na política democrática contemporânea. Sob esse plano, Mouffe (1996) posiciona-se no sentido de uma concepção legalista e racional quanto à visão da Democracia.

Todavia, apesar das crises políticas que permeiam a Democracia contemporânea, Todorov (2012, p. 17) sustenta que “[...] os habitantes dos países democráticos, embora frequentemente se mostrem insatisfeitos com sua condição, vivem num mundo mais justo do que aquele dos habitantes dos outros países [...]”, pois em regimes ditatoriais não há espaço para se falar em direitos e em garantias do cidadão, muito menos em respeito às diferenças e à participação política. A busca de um consenso forçado ou a impossibilidade de exercer os antagonismos revela-se um dos maiores perigos para a Democracia, podendo resultar na dissolução das conquistas democráticas liberais.

A defesa de uma visão liberal “sem antagonismos” apresenta-se como objeto de estudo de Mouffe. A postura da autora parte para o sentido de considerar a Democracia moderna como instituto frágil, que precisa ser defendida, sendo que sua essência corresponde a um “[...] choque vibrante de posições políticas e um conflito aberto de interesses” (1996, p. 17). Entende-se como positivo ser assim. A oposição, o enfrentamento, as discussões e os posicionamentos contrários são resultados naturais de uma sociedade caracterizada pelo pluralismo e pelas diferenças. Dessa maneira:

[...] percebe-se que em uma sociedade plural, necessariamente, os diversos grupos devem ter convicção e reconhecer os contrastes existentes entre eles, buscando, dentro de um sistema e ambiente democrático, soluções que levem a superação desses conflitos e, conseqüentemente, atendam aos interesses do maior número possível de pessoas. Nesse sentido, vale frisar que a tolerância aos posicionamentos dos demais grupos é característica essencial de uma sociedade pluralista (MORELLI, 2014).

Sob esta perspectiva, com o advento do Estado Liberal<sup>11</sup>, a Democracia ocupou um espaço na sociedade de extrema relevância. Mouffe (1996) destaca que as diferenças políticas são inerentes ao ambiente democrático e que os antagonismos são necessários para a formação das identidades. Nesse sentido, Maués (1999, p. 70) afirma que “[...] o pluralismo identifica-se com a aceitação das diferenças de crença e valores, que fundamentam a eleição de diversos modos de vida pelos indivíduos”.

Assim, surge uma nova hegemonia, para ter na multiplicidade, na pluralidade e no conflito a razão de ser da política. Por certo, em uma Democracia, não se pode pensar em consensos absolutos e nem mesmo em apelos ao “antipolítico”: isso seria fatal para o processo democrático.

A ausência de uma fronteira política, longe de ser um sinal de maturidade política, é sintoma de um vazio que pode pôr em perigo a democracia, porque esse vazio proporciona um terreno que pode ser ocupado pela extrema-direita para articular novas identidades políticas antidemocráticas. Quando faltam as lutas políticas democráticas com as quais se identificar, o seu lugar é tomado por outras formas de identificação, de natureza étnica, nacionalista ou religiosa, e o opositor é também definido nesses termos. (MOUFFE, 1996, p. 16-17).

---

<sup>11</sup> As revoluções liberais (como a Inglesa e Americana) contribuíram significativamente para o advento no Estado Liberal, que possui como expoente o inglês John Locke. Para Bobbio (2000, p. 101), a concepção de “liberal” é dada àquele “[...] que persegue o fim de ampliar cada vez mais a esfera das ações não-impedidas [...], [cabendo ao cidadão gozar das suas liberdades com a mínima interferência estatal possível. Em suma,] Estado Liberal é aquele no qual a ingerência do poder público é o mais restrita possível”.

Está na essência da Democracia moderna o pluralismo – característica da Sociedade atual. Vive-se hoje um pós-modernismo<sup>12</sup>, que trouxe consigo alterações no âmbito político, jurídico, social, ético, cultural, dentre outros. Novas necessidades foram inseridas neste contexto porque as relações entre indivíduos e Estado, ou entre indivíduos entre si, também se modificaram. O sujeito é fruto de uma multiplicidade de posições subjetivas, da qual não existe hegemonia.

Defendo que, a fim de radicalizarmos a ideia de pluralismo, de forma a transformá-lo num meio de aprofundamento da revolução democrática, temos de romper com o racionalismo, o individualismo e o universalismo. Só nessa condição será possível apreender a multiplicidade de formas de sujeição que existem nas relações sociais e facultar um enquadramento para a articulação das diferentes lutas democráticas - em torno do gênero, da raça, da classe, do sexo, do ambiente e de outros fatores (MOUFFE, 1996, p. 18).

Dessa forma, o sujeito encontra-se atualmente inserido em um contexto histórico de transformação, estando diante de múltiplas alternativas a respeito das suas preferências e dos seus interesses políticos. A Democracia mantém sua hegemonia, embora seja uma forma de governo bastante antiga, com alteração nos seus modelos para adaptar-se aos novos momentos históricos vivenciados pelo cidadão. Segundo alguns autores, embora existam falhas:

[...] o processo democrático é superior a outros modos viáveis de governo em pelo menos três pontos. Em primeiro lugar, ele promove a liberdade como nenhuma [...] alternativa viável consegue fazer: liberdade sob a forma da autodeterminação individual e coletiva; liberdade no grau de autonomia moral que ele encoraja e permite; além disso, ele promove um amplo espectro de outras liberdades mais específicas que são inerentes ao processo democrático, constituem pré-requisitos necessários de sua existência ou existem porque, como a história demonstra claramente, as pessoas que apoiam a ideia e a prática do processo democrático tendem a apoiar generosamente outras liberdades também. Em segundo lugar, o processo democrático promove o desenvolvimento humano, acima de tudo na capacidade de exercer a autodeterminação, a autonomia moral e a responsabilidade pelas próprias escolhas. Finalmente, ele é o meio mais certo (ainda que não seja perfeito, em absoluto) para que os seres humanos possam proteger e promover os interesses e bens que compartilham entre si (DAHL, 2012, p. 495).

No mesmo sentido, a chamada “Democracia Radical” considera as diferenças de identidade, sob o prisma dos direitos de liberdade e igualdade no ambiente de democrático. Sobre o tema, Chantal Mouffe (1996, p.142-143), esclarece que “[...] o pluralismo abre mão da homogeneidade de uma democracia que exige igualdade de todos, isto é, todos podem ter igualmente os direitos para garantir suas diferenças”.

Quando se refere à igualdade<sup>13</sup>, Mouffe (1996) reporta-se a sua forma plena, no tocante à participação (Democracia), onde o direito de liberdade<sup>14</sup> possa ser exercido em um espaço que

---

<sup>12</sup> “A pós-modernidade, na acepção que se entende cabível, é o estado reflexivo da sociedade ante as suas próprias mazelas, capaz de gerar um revisionismo completo de seu *modus actuandi et faciendi*, especialmente considerada a condição de superação do modelo moderno de organização da vida e da sociedade. Nem só de superação se entende viver a pós-modernidade, pois o revisionismo crítico importa em praticar a escavação dos erros do passado para a preparação de novas condições de vida. A pós-modernidade é menos um estado de coisas, exatamente porque ela é uma condição processante de um amadurecimento social, político, econômico e cultural, que haverá de alagar-se por muitas décadas até sua consolidação” (BITTAR, 2009, p.116).

<sup>13</sup> Sobre o tema, Walzer remete a uma "igualdade complexa", diante do fato de a sociedade moderna ser manifestadamente elaborada, pois uma igualdade simples levaria a intervenção constante do Estado, o que redundaria em um totalitarismo. Para o mesmo autor, a concepção de justiça somente poderá ser obtida em uma comunidade específica, a partir dos significados próprios que estes dão a tais objetos (MOUFFE, 1996).

viabilize a cidadania democrática e radical, ou seja, que o pluralismo e os antagonismos sejam respeitados, pois a existência de consensos em demasia, favorece, naquele ambiente, o totalitarismo. Acrescenta ainda que a Democracia Contemporânea tem conceito a ser definido e perseguido pela Sociedade, partindo do pressuposto que alcançar o consenso não pode ser positivo para seu desenvolvimento e que o conflito é condição de sua própria existência.

Ao considerar as diversidades e os pluralismos, a Democracia exercida de maneira direta tornou-se inviável para os dias hoje, em virtude do contingente populacional e dos inúmeros assuntos relevantes a serem discutidos. Por certo, não seria possível reunir organizadamente milhões de cidadãos em um mesmo local para deliberação.

A Democracia Representativa surge como alternativa à Democracia Direta: trata-se de um sistema político em que a maioria dos cidadãos delega a representantes (vereadores, deputados e senadores), por tempo determinado, o poder de decidir em seu nome as leis de interesse comum, que vincularão toda a sociedade. Neste modelo democrático, cabe ao Estado “[...] representar a vontade do povo, ou melhor, a vontade da maioria que o elegeu” (KELSEN, 2000, p. 33).

Na Democracia Representativa, a “[...] vontade representativa é a mesma vontade popular” (BONAVIDES, 2006, p. 294). Já para Zvetan Todorov (2012, p. 15-16), “[...] a população inteira escolhe seus representantes, os quais, de maneira soberana, estabelecem leis e governam o país durante um período de tempo decidido de antemão”. Os representantes eleitos legislam em nome dos eleitores, estabelecendo - pelo menos na teoria - uma relação de identificação e confiança, pois se trata, segundo Bonavides (2006, p. 223), de “[...] duas vontades legítimas e distintas [...], sendo a vontade menor do eleitor, restrita à operação eleitoral, e a vontade autônoma do eleito, oriunda daquela operação”.

Em comum, observa-se que os conceitos do termo Democracia são elaborados a partir da descrição de seus elementos. Para Paniza (2004), estes aspectos são normalmente identificados como: 1) poder exercido pelo povo; 2) representantes legitimamente eleitos; 3) regras eletivas previamente estabelecidas; 4) observância e respeito aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e 5) a existência de uma sociedade livre em que prepondera a influência popular.

O significado do termo Democracia, como governo de todos, pouco se alterou com a passagem do pensamento clássico para o moderno. Segundo Bobbio (2005) a mudança foi no modo pelo qual o povo exerce poder: diretamente, como na Democracia dos antigos, ou por meio de representantes legitimamente eleitos, no que se convencionou denominar Democracia Representativa, que significa um “[...] sistema representativo de índole e inspiração totalmente popular” (BONAVIDES, 2006, p. 233).

Após um período sombrio da História da Humanidade - a Segunda Guerra Mundial e as barbáries do nacional-socialismo alemão<sup>15</sup> - a Democracia foi amplamente difundida como uma

---

<sup>14</sup> Com relação à perspectiva jurídica de liberdade, Mouffe (1996, p. 54-55) apresenta a ideia de “[...] liberdade de aplicar a lei; fazer o que quiser sob a proteção da lei”. Já a visão republicana, seguindo os estudos da autora, trata-se da liberdade de participar no governo do Estado, mais ligado à concepção aristotélica de animal político. Maquiavel proporia uma liberdade negativa, no sentido de que, na busca pela positiva, o Estado obsta as práticas que resultam em servidão e coerção, hipóteses que naturalmente impediriam os homens de perseguir seu próprio rumo. Chantal defende o retorno aos fundamentos de Maquiavel, onde há separação entre liberdade individual e liberdade política, sendo neste campo onde se encontra a questão envolvendo a cidadania pluralista e democrática.

<sup>15</sup> Segundo Zylberman (2014), a ideologia nacional-socialista (nazista) alemã tem raízes na poderosa tradição intelectual e política nacional, e não se limita a simples herança científica ou filosófica do fim do século XIX. Inicialmente, o parlamentarismo não foi aceito totalmente na Alemanha, nem sequer depois de 1918, e era tido como produto da Revolução Francesa, imposto pelo estrangeiro vitorioso. O racismo e o antissemitismo em fins do século XIX, a ideia da especificidade dos povos e das raças, e a de um laço estreito entre o povo (natureza) e sua civilização (cultura) conheceu uma grande expansão, não somente na Alemanha. A situação geopolítica alemã na Europa, suas fronteiras móveis e sua recente unidade, contribuíram para a necessidade de afirmar sua superioridade. Uma poderosa imigração judaica em meados do século XX proveniente da Europa do leste e a concentração dos judeus em certos setores da vida nacional (bancos, comércio, profissões liberais, imprensa) não fizeram mais que exacerbar, em ocasião da crise política, sentimentos já arraigados no povo alemão. A manifestação de todas estas aspirações foi projetada quando o nacional-socialismo se expressou através de Adolf Hitler, do seu Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDAP) e de sua obra escrita, *Mein Kampf* (Minha Luta). A palavra “luta” é percebida uma e outra vez nos discursos do líder nazi, como por

forma de governo capaz de garantir os direitos fundamentais do cidadão. Neste sentido, Boff e Zambam (2010, p. 63) salientam que “[...] o século passado foi fundamental para a afirmação da Democracia como o melhor sistema de organização social e com os mecanismos e instrumentos necessários e em permanente evolução, indispensáveis para garantir as condições de justiça”. Embora o fenômeno democrático como parte integrante de um governo seja um acontecimento recente, percebe-se a existência de democracias mais ou menos amadurecidas, de acordo com a história de cada país.

A representatividade, um dos vetores da Democracia, pode ser compreendida como um fenômeno histórico capaz de viabilizar a participação dos cidadãos no sistema político do Estado. Nesta participação, o conflito e o antagonismo são inerentes aos regimes democráticos, pois a Sociedade<sup>16</sup> se compõe de diversidades e os consensos são difíceis de serem alcançados.

O regime democrático não se define por um traço único, mas por um conjunto de características que se combinam para formar um arranjo complexo, em cujo seio elas se limitam e se equilibram mutuamente, pois mesmo sem estar em contradição frontal uma com a outra, têm fontes e finalidades diferentes. Se o equilíbrio for rompido, o sinal de alarme deve ser desencadeado (TODOROV, 2012, p. 15).

Zolo (2010, p. 16) entende por Democracia como sendo “[...] um regime no qual a maioria dos cidadãos está em condições de controlar os mecanismos de decisão política e de condicionar os processos decisórios”. Assim, a Democracia é a soberania<sup>17</sup> que incumbe ao povo o direito de escolher quem são ou serão seus representantes, que governam um Estado por período pré-definido e estabelecem as leis regentes do país.

O processo democrático exige a participação dos cidadãos nos assuntos políticos do seu Estado, por meio da representatividade, do pluralismo político, do papel exercido pelos partidos políticos, pela liberdade de expressão a respeito das questões políticas, pela relação entre governo e

---

exemplo: “Toda a obra da natureza é como uma luta entre a força e a debilidade. Os Estados que violam esta lei elementar, sucumbem”. O aspecto mais característico da Weltanschauung era sua insistência na raça e na interpretação histórica de Rosenberg, o ideólogo do partido, que estava estruturada a partir de categorias de luta inter-racial. A palavra “raça” utilizada sem um significado biológico preciso, e a pretensão de descender de uma pretendida raça superior ária, tem talvez origem com o conde Gobineau que, em seu “Ensaio da Desigualdade das raças humanas”, sustentou esta ideia, em meados do século XIX, para dar suporte à aristocracia contra a Democracia. Em princípios do século XX, Chamberlain, um inglês casado com a filha de Richard Wagner e que adotou a nacionalidade alemã, popularizou o mito ário em uma obra pseudocientífica, “Os fundamentos do século XIX”. A vital contribuição de Chamberlain consistiu em elevar o existente culto ao germanismo a reivindicações de superioridade nacional. Gobineau havia afirmado a superioridade de uma classe social; Chamberlain a superioridade de um povo sobre o resto do gênero humano. “Pensamos com nosso sangue” era a resposta a qualquer argumento convincente de crítica analítica. Rosenberg caracterizava “sua” raça ária como loira, de olhos azuis, alta e de crânio alongado. Entre suas características pessoais incluía a honra, o valor, o amor à liberdade e seu espírito de investigação científica. A anti-raça e grande parte da causa do que, para Rosenberg, era “degenerado”, era a raça judia. Os povos subjugados das regiões conquistadas estavam destinados a servir de meio à raça alemã para manter um alto *standard* (padrão) de vida, enquanto os seus próprios povos permaneceriam perpetuamente abaixo. O regime nazista de Hitler, suas ideologias e a Segunda Guerra Mundial causaram o genocídio de milhões de seres humanos, sendo minorias étnico-religiosas, deficientes, homossexuais e opositores políticos do regime, por meio de perseguição e extermínio sistemático. Os crimes cometidos contra humanidade neste período resultaram em novo momento na História, onde os direitos dos seres humanos passaram a ser protegidos por meio de Declarações de Direitos e pelas Constituições (em nível interno), tutelando-se especialmente a dignidade da pessoa humana e possibilitando o amadurecimento das Democracias nos Estados Modernos após regimes ditatoriais.

<sup>16</sup> “A sociedade, enquanto fenômeno humano, decorre da associação dos homens, da vida em comum, fundada na mesma origem, nos mesmos usos, costumes, valores, cultura e história. Constitui-se a sociedade no e pelo fluxo das necessidades e potencialidades da vida humana, o que implica a experiência tanto da solidariedade, do cuidado, quanto da oposição, da conflitividade. Organização e caos são polos complementares de um mesmo movimento – dialético – que dá dinamismo à vida da sociedade” (BARRETO, 2010, p. 487).

<sup>17</sup> “O conceito de soberania popular deve-se à apropriação republicana e à revalorização da noção de soberania surgida no início da Era Moderna e inicialmente associada aos déspotas que governavam de modo absolutista. O Estado, que monopoliza os meios da aplicação legítima da força, é concebido como um concentrado de poder, capaz de prevalecer sobre todos os demais poderes do mundo” (HABERMAS, 2004, p. 282).

oposição, entre outros elementos. Neste sentido, o Estado Democrático de Direito deve ter espaços abertos e direcionados a estes fatores, e, principalmente, para a participação ativa dos sujeitos, no tocante ao exercício pleno da cidadania. De fato, “[...] a forma como definimos a cidadania está intimamente ligada ao tipo de sociedade e de comunidade política que desejamos” (MOUFFE, 1996, p. 83). Sob esta perspectiva:

[...] a democracia se caracteriza não só por um modo de instituição do poder ou pela finalidade de sua ação, mas também pela maneira como o poder é exercido. A palavra chave aqui é *pluralismo*, pois se considera que os poderes, por mais legítimos que sejam, não devem ser todos confiados às mesmas pessoas nem concentrado nas mesmas instituições (TODOROV, 2012, p. 17, grifo do autor).

Esta perspectiva releva, por exemplo, como se faz importante, em um regime democrático, a separação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada poder deve exercer suas funções e contribuir para a consolidação da Democracia a partir de sua independência. A relevância da separação dos poderes e de suas atribuições pode ser constatada com a disposição constitucional sobre o tema, em seu artigo 2º<sup>18</sup>. A Constituição preconiza também que os Poderes devem ser independentes, para que não ocorra a preponderância de um poder sobre outro, nem uma sobreposição de interesses particulares sobre os da coletividade, colocando em risco os pilares da Democracia. Neste sentido

[...] a necessidade e a urgência de concretização do novo Estado Democrático de Direito impõe repensar a democracia, induzindo à reconstrução do seu modelo representativo, exercido por intermédio de “poderes” distintos - embora harmônicos entre si -, e reclama que todo ordenamento jurídico e todas as funções públicas devam estar voltadas à sua realização. Neste ambiente, não só as suas fórmulas e práticas são revisitadas, como seus instrumentos e meios de ação ganham novos contornos (MORAIS, 2012, p. 169).

A Constituição Federal<sup>19</sup> assegura, em seu artigo 1º, que a República Federativa do Brasil pode ser considerada um Estado Democrático de Direito, pautado no princípio da soberania popular e na separação dos poderes, com objetivo de proteger e garantir a efetivação dos direitos individuais do cidadão. Assegura expressamente que o poder emana do povo, exercido de maneira indireta e secreta pelo sufrágio universal, assegurado o direito de exercer o poder de forma direta nos casos previstos em lei (plebiscito, referendo, iniciativa popular). Assim, a Democracia implica que os direitos estejam expressamente declarados e conhecidos pelos cidadãos, pois “[...] a constitucionalização de direitos está entre as expressões da maturidade democrática” (BORTOLOTTI, 2013, p. 216). As bases da Democracia estão pautadas nos direitos fundamentais, sem o qual o processo democrático não se realiza por completo. Logo:

[...] não há Estado de direito sem democracia. Por outro lado, como o próprio processo democrático precisa ser institucionalizado juridicamente, o princípio da soberania dos povos exige, ao inverso, o respeito a direitos fundamentais sem os quais simplesmente não pode haver um direito legítimo: em primeira linha o direito a liberdades de ação subjetivas iguais, que por sua vez pressupõe uma defesa jurídica individual e abrangente (HABERMAS, 2004, p. 243).

---

<sup>18</sup> “Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 2014)

<sup>19</sup> “[...] o artigo 1º da Constituição de 1988 estabelece o Brasil como um Estado Democrático de Direito, o que implica algumas características/princípios vinculantes ao modelo estatal que se quer implantar, todas elas ligadas a uma reestruturação/transformação da sociedade. É um vínculo jurídico-ético-político do qual o Brasil não pode se desapegar” (SCHWARTZ, 2001, p. 49).

Cabe ressaltar que a luta dos homens pela conquista de direitos fundamentais é amplamente conhecida e faz parte da História da Humanidade. Buscou-se tal segurança social a partir de regimes que respeitam liberdades, diferenças e tantos outros direitos que hoje, especialmente em terras brasileiras, são amplamente constitucionalizados e protegidos. Neste sentido, Pires (2011, p. 32) acrescenta que “[...] guerras e revoluções foram realizadas para que, minimamente, os direitos soberanos das nações e dos Estados fossem reconhecidos como eixos de uma sociedade razoavelmente racionalizada”. O resultado das lutas dos homens foi justamente a conquista pelos seus direitos individuais, preconizados, em nível de Brasil, especialmente no artigo 5º da Constituição Federal<sup>20</sup>.

Por a Democracia contemporânea possuir particularidades – já que a sociedade caracteriza-se por pluralismos, multiculturas e diversidades – há necessidade de maior respeito e proteção às minorias. Devem-se levar em conta as novas diferenças da atualidade, para que todos possam viver sua liberdade e se sentir integrante da sociedade à qual fazem parte. Não há espaço para qualquer tipo de exclusão, segregação ou cerceamento aos direitos das minorias. Pelo contrário, ao respeitar estas particularidades a Democracia se fortalece.

Quando tomarmos a sério essa concepção interna entre o Estado de direito e a democracia, porém, ficará claro que o sistema dos direitos não fecha os olhos nem para as condições de vida sociais desiguais, nem muito menos para as diferenças culturais (HABERMAS, 2004, p. 235).

Além disso, uma Democracia requer realmente a ampla participação da população na tomada de decisões no que se alude à intervenção no espaço público e aos direitos e deveres destes cidadãos. Refere-se ainda, ao efetivo exercício da cidadania por todos os sujeitos. Neste sentido:

[...] a democracia passa a não ser mais uma série de meios e procedimentos visando a entender, no que se refere aos processos decisórios, ao princípio da maioria, mas, noutro sentido, um conjunto de fins, com função de proteção/promoção das minorias, garantindo a igualdade em direitos a todos, como a dignidade da pessoa humana a ser assegurada plenamente (MORAIS, 2012, p. 171).

Busca-se o amplo respaldo aos cidadãos quanto aos direitos e deveres: num regime democrático, esta premissa deve estar clara. Quanto às diferenças, inerentes às sociedades complexas, modernas e diversificadas, tornam-se necessários o respeito entre os seres humanos. Todavia, quando há intenção em agir de maneira democrática faz-se referência justamente ao respeito a estas diferenças.

A consideração pela diversidade, no entanto, deve ocorrer sem deixar de lado o que lhes é compatível, já que estas minorias também lutaram pela busca do reconhecimento de seus direitos. Isto faz com que tenham força diante dos avanços conquistados.

Esta liberdade de buscar e exercer direitos, de debater um ambiente para realização de acordos políticos e direitos constitucionalizados apresenta-se como uma prática democrática, já que na Democracia deve existir este espaço para exercício de liberdades e da cidadania. Neste sentido, “[...] no seio de uma Democracia, ao menos teoricamente, todos os cidadãos são iguais em direitos, todos os habitantes são iguais em dignidade” (TODOROV, 2012, p. 16).

Logo, o espaço para o exercício de liberdades e para o respeito às diferenças nas sociedades contemporâneas e democráticas, pode ser considerado o espaço para a vivência e para o amadurecimento da Democracia nos Estados modernos e liberais, demandando este tipo de prática

---

<sup>20</sup> “Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 2014). Além destes direitos, o artigo 5º da Constituição brasileira é de extrema relevância porque nos seus incisos traz outros direitos elencados, dando coesão ao texto constitucional.

com respeito. Ademais, a liberdade mostra-se indispensável para efetivação do processo democrático, na medida em que esta pressupõe o poder de escolha de seus representantes entre alternativas possíveis. Assim, Bobbio (2005, p. 32-33) considera a Democracia o “[...] natural desenvolvimento do Estado Liberal”. Entretanto, conviver e atuar no espaço público mostra-se uma tarefa complexa. As diferenças e os antagonismos fazem parte de uma Sociedade plural, e, por esse motivo, o consenso é difícil de ser alcançado.

Muitos se deram conta que a democracia é uma forma muito artificial e bem pouco natural de vida associada. Ela está ligada estruturalmente e não ocasionalmente a uma série de imperfeições. É uma forma de vida social que requer doses muito elevadas de disposição para ouvir, muita capacidade de suportar, uma notável capacidade de viver sem ilusões [...] (ROSSI, 2000, p.140).

Os cidadãos vivenciam experiências diferentes e carregam estas experiências consigo, exteriorizando-as nos momentos da deliberação. Motivações políticas, ideológicas, religiosas e muitas outras, determinam e influenciam diretamente a decisão do cidadão neste ou naquele sentido, ou neste ou naquele representante. Este de fato revela-se o cerne da Democracia Contemporânea.

Todos devem ser ouvidos e tem o direito de participar em condição de igualdade, e respeitados na sua decisão. A equidade entre os cidadãos deve ser percebida como ponto chave que viabiliza o processo eleitoral. Por meio da vontade da maioria o regime democrático se concretiza. Trata-se da isonomia garantida por lei (artigo 5º da Constituição Federal), inerente a todo ser humano, pois não pode ser considerado possível vislumbrar uma igualdade plena diante da complexidade da Sociedade atual.

Ressalta-se, pontualmente, que a igualdade diz respeito aos direitos políticos, mas não à liberdade de pensamento, de expressão e das convicções pessoais, que são categorias abarcadas pelos direitos individuais. Neste viés, cabe observar:

Na verdade, cada cidadão é um estranho para um número cada vez maior de outros cidadãos. Os laços sociais e o conhecimento pessoal entre os cidadãos cedem à distância social e ao anonimato. Nessas circunstâncias, os direitos pessoais vinculados à cidadania ou simplesmente à condição de pessoa - podem assegurar uma esfera de liberdade pessoal que a participação nas decisões políticas não pode. Além disso, à medida que crescem a diversidade e as decisões políticas e o conflito entre antagonistas políticos se torna um aspecto normal e aceito da vida política, os direitos individuais podem ser vistos como um substituto para o consenso político. Se pudesse haver urna sociedade sem conflitos de interesse, ninguém teria muita necessidade de direitos pessoais: o que um cidadão quisesse seria querido por todos. Embora nenhuma sociedade jamais tenha sido tão homogênea ou consensual, até mesmo onde o consenso é imperfeito, mas elevado, a maioria das pessoas poderia ter certeza de fazer parte da maioria com tanta frequência que seus interesses básicos sempre seriam preservados nas decisões coletivas. Mas se os conflitos de interesse são normais e os resultados das decisões, altamente incertos, os direitos pessoais oferecem um modo de garantir para todos certo espaço livre que não pode ser facilmente violado pelas decisões políticas comuns (DAHL, 2012, p. 349)

No Brasil, a Democracia está sendo amadurecida. Trata-se de um processo lento e cabe aos cidadãos à renovação diária, participando do processo democrático e estando atento aos interesses da sociedade, de forma a impedir os excessos estatais e o enfraquecimento do regime democrático. A essência da Democracia Representativa precisa, acima de tudo, ser respeitada e fortalecida, com a superação da crise do modelo da representatividade instalada na atualidade.

## 2 A CRISE DO MODELO DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NO BRASIL

Em um ambiente democrático, o povo soberano tem sua vontade respeitada por meio de representantes eleitos. A estes, cabe legislar em nome daqueles, que lhes confiaram tal finalidade. Ocorre que atualmente, no contexto da Democracia brasileira, o modelo da representatividade está em crise, levantando-se questionamentos sobre o tema. A Democracia Representativa significa representação política. Isto possui um conteúdo a ser investigado, já que o status conferido aos representantes desvela poder no âmbito social. O povo consente que estes exerçam a função política em prol do interesse público, por meio do voto e do processo eleitoral.

O que tem se observado, porém, é que os eleitos parecem não representar quem os elegeu. Para que o processo ocorra de forma legítima torna-se necessário uma real identificação entre aquele que ocupa a função política e os verdadeiros detentores do poder: o povo. Porém, ao invés de aproximação, o jogo político tem provocado distanciamento entre os sujeitos. Tanto é verdade que o Brasil enfrenta uma verdadeira crise de legitimidade do Poder Legislativo, causada justamente por essa razão, o qual inviabiliza a análise da compatibilidade entre a vontade popular e a vontade expressada pela maioria parlamentar (BITTENCOURT; DORNELLES, 2013).

Esse distanciamento ou afastamento entre representantes e representados permite que as decisões também ocorram dessa forma. Longe dos olhos da sociedade, elas são tomadas e pouco se sabe sobre o que o realmente está acontecendo. Neste sentido:

A racionalidade requer que os indivíduos tenham a vontade política de ir além dos limites de seus próprios interesses específicos. Mas ela também impõe exigências sociais para ajudar um discernimento justo, inclusive o acesso a informação relevante, a oportunidade de ouvir pontos de vista variados e exposição a discussões e debates públicos abertos. Em sua busca de objetividade política, a democracia tem de tomar a forma de uma racionalidade pública construtiva e eficaz (SEN; KLIKSBURG, 2010, p. 54).

Existe um déficit na identificação do povo com os eleitos porque geralmente o candidato à eleição mostra-se distante da realidade social. Os vínculos de confiança são difíceis de serem estabelecidos, resultando no desinteresse do povo pelo exercício da cidadania e pela participação política. De fato, “[...] os representantes agem como se fossem um fim em si mesmos e não um meio de expressão de segmentos da população que se identificam com seu discurso ou programa” (KLEIN, 2002, p. 125-161).

Esse abismo entre eleitor e candidato revela-se prejudicial ao processo democrático. Não por acaso, o cidadão expressa seu descontentamento e, comumente, utiliza a expressão “eles não nos representam” para se referir a esta situação. Diante de uma representação nestes moldes, o povo demonstra sua apatia nas urnas, através de voto nulo ou branco, questionando inclusive a obrigatoriedade do voto<sup>21</sup>.

A apatia política é uma questão a ser enfrentada. Ela inviabiliza totalmente a participação do cidadão nas tomadas de decisões políticas. O ideal democrático fica desvirtuado, pois o poder de “todos” (o povo soberano) mostra-se na verdade o poder de poucos. O poder daqueles que ainda

---

<sup>21</sup> Em 11 de maio de 2014, o *site* Zero Hora noticiou que a rejeição ao voto obrigatório chegou a 61% no Brasil, com margem de erro de dois pontos para mais ou para menos. O índice foi revelado a partir dos resultados de uma pesquisa do Datafolha, publicada pela Folha de S. Paulo. O instituto ouviu mais de 2.800 pessoas em 7 e 8 de maio de 2014. O índice é recorde. Desde 1989 pergunta-se aos eleitores sobre comparecimento obrigatório, mas o total dos que não iriam votar caso fosse facultativo nunca superou os 50%. Na faixa etária mais jovem, de 16 a 24 anos, a rejeição chega a 58%, considerada uma porcentagem alta em relação aos padrões anteriores. Entre o eleitorado de 45 a 59 anos, a opinião desfavorável passa para 68%. Em relação à renda e à escolaridade, a rejeição aumenta entre os mais ricos e escolarizados. A pesquisa aponta que 68% dos que têm renda familiar mensal acima de dez salários mínimos são contra o voto obrigatório. O índice aumenta para 71% entre os que têm ensino superior. O voto obrigatório é regra prevista no artigo 14 da Constituição Federal, mas o comparecimento às urnas é facultativo para analfabetos, para pessoas com mais de 70 anos e os que têm 16 ou 17 anos (REJEIÇÃO..., 2014).

exercitam uma cultura cívica, que vai além da obrigatoriedade do voto instituída por lei, são cidadãos que estão atentos aos acontecimentos políticos do país, à trajetória dos candidatos, e acreditam na Democracia e na cidadania como instrumentos para efetivação da sustentabilidade do Estado Democrático de Direito.

Telles (1977, s. p.), quando se refere ao eleitor, explica que “[...] muitas vezes não lembra em quem votou na última eleição e, ao ir votar novamente, o faz somente por obrigação, a fim de não incidir em penalidades da lei”. A crise na Democracia Representativa está tão grave que os interesses privados se sobressaem ao interesse comum, importando, cada vez menos, a ideia de coletividade<sup>22</sup>.

A legalidade do mandato fica comprometida à medida que os padrões éticos se rompem. De conhecimento público está o fato de que anterior às votações do Congresso Nacional com caráter de relevância, intensas negociações são realizadas entre os líderes partidários. O *lobby*<sup>23</sup> é uma prática recorrente e possui força nestas articulações que estão acima do interesse público, mas pouco divulgadas, e influenciam diretamente nas decisões que estão sendo tomadas naquele momento.

Neste mesmo contexto, o processo eleitoral acaba perdendo sua essência à medida que o representante chega ao poder ou nele se mantém em razão do poderio econômico, da possibilidade de investir muito dinheiro na campanha eleitoral ou ainda de articular-se com outros políticos em conchavos que objetivam os interesses pessoais e não o interesse da coletividade. Geralmente, os recursos que sustentam as campanhas eleitorais são provenientes de classes econômicas que desejam manter seus representantes no poder, descaracterizando por completo o ideal democrático.

O representante eleito deve atender ao interesse da coletividade desde o princípio, não havendo espaço para financiamentos de campanha por parte da iniciativa privada. Assim, a ideia de que o ato de legislar deve ocorrer em benefício dos representados e não de interesses alheios à população fica totalmente prejudicada, percebendo-se o declínio da Democracia Representativa.

Na corrida pelo eleitorado, *a priori*, nem todos os recursos são permitidos. Contudo, no processo eleitoral – instrumento da Democracia Representativa por excelência – os candidatos especializam-se para atrair o povo, transformando a política em negócio, como se o processo democrático fosse, na verdade, um *show business*. Trata-se de verdadeiros atores políticos que vislumbram a chegada às Casas Legislativas por interesses deturpados e não por vocação política.

Constata-se então, que “[...] a ameaça pós-moderna à democracia é, por assim dizer, interna, e não mais externa” (TODOROV, 2012, p. 18). Os candidatos eleitos a representar o povo no Poder Legislativo, salvo raras exceções, são conhecedores deste sistema. Geralmente bem instruídos, possuem escolaridade acima da média, descendem de famílias tradicionais na política e profissionalmente recebem rendas consideráveis. Logo, podem investir alto em campanhas eleitorais ou possuem articulações para isso, a fim de atender interesses privados (de corporações, de empresários, de ruralistas, entre outros).

Ocorre que a maioria da população não possui qualquer identificação com estes atributos. O Brasil, sendo um país em desenvolvimento, carece de recursos em muitos segmentos sociais, a maioria dos cidadãos vive com uma média salarial muito baixa e possui pouca escolaridade. Neste contexto se observa o distanciamento entre representantes e representados. Como compatibilizar os interesses políticos daqueles que chegam ao poder com os interesses da coletividade, carente de tantos recursos? Essa equação parece difícil de ser resolvida. E de fato é. Cada qual age conforme o que lhe convém, pouco importando os ideais democráticos, os quais deveriam ser base do processo democrático no país.

Com isso, a legitimidade da representação popular também cabe questionamentos, pois a própria representação está em crise, dificultando a consolidação e o amadurecimento da Democracia no Brasil. Os recentes acontecimentos, confirmados pelas notícias veiculadas na imprensa como

<sup>22</sup> Jean-Marie Guéhenno (1994) emprega o termo “engarrafamento político” (political gridlock) para este fenômeno, pois se assemelha a um congestionamento de trânsito no qual cada motorista acredita que o outro o está prejudicando, quando na verdade todos contribuem para a obstrução da via.

<sup>23</sup> Explica-se: *Lobby* é o termo utilizado para designar grupo de pressão ou grupo de pessoas que tem como atividade buscar influenciar, aberta ou secretamente, decisões do poder público, especialmente do poder legislativo, em favor de determinados interesses privados (DICIONÁRIO INFORMAL, 2014).

“mensalão”, “paraísos fiscais”, tráfico de influência, etc., agravam esta situação. O Poder Legislativo deve ser tomado como um poder independente, conforme a Constituição Federal, mas na realidade está à margem do Poder Executivo, operando conforme influências deste.

Além disso, outro problema observado faz referência ao representante eleito não ter vinculação alguma com seu eleitor, sendo independente de quem lhe conferiu poder<sup>24</sup>. Mesmo que não seja uma prática moralmente correta, trata-se de uma ação amplamente aceita. Muitas vezes, o representante age contrariamente a aqueles que o elegeram, gerando uma relação de desarmonia entre as duas partes.

É ainda mais extraordinário que a chamada crise de representação atual seja atribuída ao desaparecimento ou enfraquecimento daquelas mesmas características que distinguem a democracia de partido do parlamentarismo e que pareciam aproximar a primeira de um governo do povo pelo povo. O que está atualmente em declínio são as relações de identificação entre representantes e representados e a determinação da política pública por parte do eleitorado (MANIN, 1995, p. 3).

Percebe-se, na atualidade, que os descontentamentos estão mais comuns e generalizados. A Democracia Representativa encontra-se enfraquecida, pois os cidadãos desacreditam e tem motivos para isso. Este contexto não era imaginado nos primórdios do modelo adotado pelo Estado Liberal.

O processo democrático foi se transformando e hoje se encontra deturpado pela corrupção, pelo *lobby*, pelos interesses pessoais acima do interesse público, pela falta de ética, e tantos outros problemas já citados. A apatia política é realidade porque a Sociedade atua como mera espectadora do jogo político: o povo encontra-se afastado do Estado, vivenciando uma Democracia limitada e participando muito timidamente das decisões políticas do país.

Convém questionar essa participação dos cidadãos nos processos decisórios<sup>25</sup>, tendo em vista que isso decorre do desenvolvimento da noção tradicional de liberalismo. Não se concebe mais um ideal de coletivo, pois as atenções voltam-se ao individualismo e ao egocentrismo. Observa-se então, um crescente desapego em relação à vida política e sinais claros de uma perigosa erosão dos valores democráticos (MOUFFE, 1996).

Tal realidade revela um Homem cada vez mais voltado para sua vida privada, exigindo condições do Estado e da sociedade para satisfazer-se, e preocupado apenas com seus interesses pessoais – de forma a corroborar a expressão de Protágoras, de que o “homem é a medida de todas as coisas” –, esquecendo que para isso acontecer, é necessário que haja a defesa constante dos direitos de igualdade, liberdade e da Democracia.

Para Tzvetan Todorov (2012), é o descomedimento, concebido como o oposto da moderação (virtude política por excelência), que verdadeiramente perturba os regimes democráticos. Apesar disso, a Democracia pode ser tomada como o regime que viabiliza e permite ao cidadão ter sua liberdade e individualidade respeitada.

A democracia precisa não apenas de um parlamento representativo, resultante das eleições, não apenas de uma separação entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, mas também de uma pluralidade de concepções e de opiniões antagônicas na arena política, de liberdade de imprensa, de mídias e de opinião, de respeito aos direitos

---

<sup>24</sup> “As eleições antigas nunca foram mecanismos de representação, pois os eleitos agiam sempre em nome próprio. Ao se construir, no entanto, o sistema representativo moderno, pôs-se desde logo uma dificuldade política de monta: em nome de quem deve o representante falar e agir? Se é em nome dos que o elegeram, a sua posição em nada difere, substancialmente, da do mandatário privado: ele deve, portanto, seguir rigorosamente as instruções do mandante e pode ter seus poderes por este revogados a todo tempo” (COMPARATO, 1993).

<sup>25</sup> “Os indivíduos que têm um bom entendimento de sua própria constituição emocional e que são capazes de se comunicar de maneira eficiente com os outros em sua base pessoal, provavelmente estão bem preparados para as tarefas e responsabilidades mais amplas da cidadania” (GIDDENS, 1996, p. 25).

individuais, de proteção das minorias de ideais ou de origem [...] (MORIN, 2013, p. 81).

Como as decepções com a classe política são recorrentes, a cada mandato, questiona-se como será possível ver fiéis representantes do povo ocupando estes cargos tão relevantes no processo democrático. Há necessidade de resgatar a cidadania política<sup>26</sup>, pois todo poder emana do povo, ele que detém o poder de transformação. Seja para manter as elites no poder, seja para mudar essa situação, quem escolhe os governantes são os governados. A sociedade não percebe o quão primordial é o poder decisório que possui. O cidadão precisa ter a consciência plena de que nas urnas há uma mudança possível, capaz de alterar radicalmente o futuro do país. Inquestionável entender que a Democracia Representativa, nos moldes em que se apresenta hoje no Brasil, possui deficiências. Contudo:

[...] considerando que qualquer regime democrático é preferível ao totalitarismo, há que se investigar saídas para a crise que assola a democracia representativa pós-moderna, máxime porque as crises sociais impulsionam ações tendentes a superá-las e que, ao final, poderão gerar efeitos positivos (GUGLIANO, 2004, p. 336).

Deve-se caminhar rumo ao futuro na busca de um aprimoramento constante desta Democracia, que está em construção e em processo de amadurecimento – reafirmando as ideias de Mouffe. Em relação aos governantes, o otimismo está pautado nas “[...] poucas exceções que acreditam na democracia e conduzem com seriedade os seus trabalhos nas casas legislativas, mas são tão poucos, que não conseguem ser ouvidos na defesa dos interesses populares” (RODRIGUES, 1998, p. 64). Gugliano (2004, p. 342), considera que a Democracia Contemporânea significa um “[...] processo impulsionado pela perda de identidade de sujeitos ou sistemas que acaba desembocando numa incapacidade de superar obstáculos e cumprir com suas metas estabelecidas”. De fato, na maneira em que se encontra hoje, a Democracia Representativa ameaça o Estado Democrático de Direito e o coloca em risco. Cabe salientar a necessidade de fortalecer a Cidadania política e a cultura cívica para que este panorama seja transformado, pois os processos democráticos são, em sua grande maioria, processos lentos, mas que precisam ser iniciados em algum momento. A crise vivida nas terras brasileiras, no tocante à Democracia Representativa, faz parte do processo de amadurecimento ao qual a Democracia do país atravessa, e, por este motivo, fortalecer os ideais democráticos é fundamental. Nesse ponto, destaca-se a educação dos eleitores, voltada à valorização do voto e não desmerecimento do poder que está na mão dos cidadãos. Quem define os rumos políticos do país é o povo, que detém o poder soberano desde a Antiguidade. Dessa forma, o voto deve ser um exercício ativo, responsável e consciente. Esta seria uma alternativa para que o poder de “todos” deixe de ser o poder de “poucos”. Além disso, a superação da crise em definitivo só irá ocorrer quando houver a identificação entre representantes e representados, onde expressões como “eles nos representam” serão expressivas no processo político e não meras exceções.

## CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, é possível afirmar que a Democracia sofreu poucas alterações no decorrer da História no tocante à sua conceituação, desde a Antiguidade até a atualidade. A expressão originou-se na Grécia e tem como significado literal “poder do povo”, e na época era exercida de forma direta. Com a evolução da Sociedade e o aumento do contingente populacional, o que mudaram foram os modelos de Democracia.

No pensamento ocidental, e especialmente em terras brasileiras, a Democracia Representativa foi adotada, sendo um elemento integrante do Estado, conforme disposto em Constituição Federal já

---

<sup>26</sup> Habermas (2004) entende que o conceito de cidadania possui ligação direta com o conceito de autodeterminação de Jean-Jacques Rousseau.

no seu primeiro artigo. Em 1988, o país viveu um momento histórico bastante peculiar com o fim do período ditatorial e da supressão dos direitos do cidadão, que culminou na redemocratização do país e na promulgação do texto constitucional.

A Constituição foi promulgada, atendendo aos anseios populares e protegendo os direitos individuais dos cidadãos, com a garantia da participação destes nos processos de tomada de decisões políticas no país. Assim, o Brasil é um Estado Democrático de Direito, com o povo detentor do poder soberano e legitimado para escolher seus representantes, consolidando o processo democrático do país. Essa representação política expressa a vontade popular e pressupõe a existência de uma relação de identificação e confiança entre representantes e representados, para que exerçam a função política conforme o interesse da coletividade. Entretanto, o Brasil atravessa um momento de crise, em razão do desvirtuamento dos elementos constitutivos da própria Democracia. A classe política encontra-se em débito com a Sociedade, que vivencia este período crítico.

Os cidadãos estão desmotivados em participar da esfera política do país porque estão desacreditados em seus governantes, considerando-os despreparados para ocupar tal função. O povo está farto de ver ascender ao poder figuras conhecidas e sem modificações concretas, e, com isso, não aposta na possibilidade de mudanças. A apatia política acontece também porque o Legislativo atua de maneira a depender ainda do Executivo, sem a autonomia preconizada na Constituição Federal, sendo que esta interferência origina escândalos políticos que maculam a legitimidade da representação.

Como outro fator, o jogo político acontece muito distante dos cidadãos, que muitas vezes não percebem o que está realmente acontecendo. Assim, os partidos políticos continuam com ideologias ultrapassadas, não cativando o eleitor. A falta de identificação entre representante e representado também é uma das causas da crise instalada, dificultando a consolidação em definitivo da Democracia (constituída de tensões e antagonismos) no Brasil.

Além disso, o interesse privado acima da coletividade e o individualismo invadindo a esfera pública desvirtuam, em definitivo, os ideais democráticos. O jogo político está contaminado pelos interesses de classes, pelo financiamento de campanha por particulares, por conchavos em prol de vantagens políticas. Dessa forma, o funcionamento da política brasileira fica em desarmonia.

Por todo o exposto, faz-se fundamental resgatar uma cultura cívica para que a essência democrática seja respeitada em definitivo. O cidadão deve ter consciência sobre o poder que o voto tem e que o voto pode resultar em benefícios para a coletividade. Não se deve abster-se deste direito, tão importante no processo democrático. Além disso, os representantes eleitos carecem expressar nas suas ações a vontade do povo e agir apenas no interesse da coletividade, deixando de lado qualquer ranço de corrupção, interesse ou vantagem pessoal. O povo está legitimado para eleger seus representantes e definir os rumos políticos do país, a partir de uma nova consciência política estabelecida. Para tanto, a pesquisa apresenta, sem pretensão de esgotar o tema, novas perspectivas para a superação da crise da Democracia Representativa no Brasil, após 1988, por meio de um novo paradigma ético-democrático difundido nas instituições e na sociedade como um todo, como vetor para o fortalecimento desse modelo de Democracia., capaz de fortalecer a Democracia Representativa.

Assim, o jogo democrático no Brasil deve ser protagonizado pela participação popular, a efetiva representatividade leva a superação da crise. Ao cidadão cabe a consciência da relevância que seu voto possui e fazer a melhor escolha no momento da votação. O povo define os representantes eleitos e a ele cabe exercer plenamente a cidadania a fim de que, no processo eleitoral, um novo panorama seja visualizado. A Democracia Representativa enfrenta sim um período de crise e cabe à população refletir também sobre sua responsabilidade de voto, pois são os governados que escolhem os seus governantes.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hanna. *A Condição Humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1981.
- BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). *Dicionário de filosofia política*. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2010.
- BARROSO, José Durão. Democracia. In: *POLIS Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado: Antropologia, Direito, Economia, Ciência Política*. São Paulo: Verbo, 1987.
- BITTAR, Eduardo C. B. *O Direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2009.
- BITTENCOURT, Caroline Müller; DORNELLES, Tiago. A Insuficiência do modelo representativo: a necessária construção de uma democracia efetiva à luz de “novas formas” de participação popular. In: GORCZEWSKI, Clovis. *Direitos Humanos e Participação Política*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- \_\_\_\_\_. Norberto. *Dicionário de Política*. 12 ed. Brasília: UnB, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Liberalismo e Democracia*. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- BOFF, Salete Oro; ZAMBAM, Neuro José. O Direito das Culturas: Compromisso com o Reconhecimento, a Cidadania e a Maturidade Democrática. In: BRUCH, Kelly Lissandra; REDIN, Giuliana. *Direitos Fundamentais e Espaço Público*. Vol. 1. Passo Fundo: Editora IMED, 2010.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- BORDENAVE, Juan E. D. *O que é participação*. 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BORTOLOTI, José Carlos Kraemer; ZAMBAM, Neuro José. A Democracia, os Direitos Fundamentais e o Desenvolvimento Sustentável. In: BORTOLOTI, José Carlos Kraemer; TRINDADE, André Karam (Orgs.). *Direitos Fundamentais e Democracia Constitucional*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 jun. 2014.
- COMPARATO, Fábio Konder. Sobre a legitimidade das constituições. In: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de; BEDÊ, Faya Silveira (Orgs.). *Constituição e Democracia: estudos em homenagem ao Professor J. J. Canotilho*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- \_\_\_\_\_. A Nova Cidadania. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. São Paulo, n. 28/29, p. 85-106, 1993. Disponível em [www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100005&script=sci_arttext). Acesso em: 5 jun. 2014.
- DAHL, Robert. *A moderna análise política*. Rio de Janeiro: Lidador, 1970.
- \_\_\_\_\_. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.
- DICIONÁRIO INFORMAL. Disponível em [www.dicionarioinformal.com.br/lobby](http://www.dicionarioinformal.com.br/lobby). Acesso em: 5 jun. 2014.
- GIDDENS, Anthony. *Para além da esquerda e da direita*. São Paulo: Editora Unesp, 1996.
- GUÉHENNO, Jean-Marie. *O fim da democracia: um ensaio profundo e visionário sobre o próximo milênio*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994.
- GUGLIANO, Alfredo Alejandro. A crise política como solução? Uma reflexão desde a perspectiva das democracias participativas. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Método, n. 3. 2004.
- HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*. Estudos de Teoria Política. São Paulo: Loyola, 2004.
- KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução: Ivone Castilho Benedetti et al. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KLEIN, Antônio Carlos. *A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

MANIN, Bernard (1995). As Metamorfoses do Governo Representativo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. [S.l.; s.n] nº 29, p. 5-34. out. 1995.  
MAUÉS, Antônio Gomes Moreira. *Poder e Democracia: o pluralismo político na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Síntese Ltda., 1999.

MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. Audiência públicas: novas práticas no Sistema de Justiça Brasileiro e o princípio democrático (participativo). In: ELGELMANN, Wilson; ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

MORELLI, Daniel Nobre. Notas sobre Pluralismo Político e Estado Democrático de Direito. Disponível em [www.jurisite.com.br/doutrinas/Constitucional/doutconst54.html](http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Constitucional/doutconst54.html). Acesso em: 12 jun. 2014.

MORIN, Edgar. *A via para o futuro da humanidade*. Tradução: Edgard de Assis Carvalho e Maria Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MOUFFE, Chantal. *O regresso do político*. Tradução: Ana Cecília Simões. Lisboa/POR: Gadiva, 1996.

OLIVON, Beatriz. *Noruega é país mais democrático; Brasil é 44º*. Disponível em [exame.abril.com.br/mundo/noticias/noruega-e-pais-mais-democratico-brasil-e-44o](http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/noruega-e-pais-mais-democratico-brasil-e-44o). Acesso em: 31 maio 2014.

PANIZA, Alexandre de Lima. Democracia e Contratualismo nas concepções de Hobbes e Rousseau: uma abordagem histórica. In: *Revista Brasileira de Direito Constitucional*. n. 3. São Paulo: Editora Método, 2004.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática*. 12 ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2011.

PIRES, Cecília. Democracia contemporânea: quais impasses? In: AZAMBUJA, Celso Candido de; HELFER, Inácio. *Política e liberdade no século XXI*. Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2011.

REJEIÇÃO AO VOTO OBRIGATÓRIO. Disponível em [zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/rejeicao-ao-voto-obrigatorio-chega-a-61-no-brasil-4497466.html](http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/rejeicao-ao-voto-obrigatorio-chega-a-61-no-brasil-4497466.html). Acesso em: 5 jun. 2014.

RODRIGUES, Pedro Pereira. *A falência da democracia representativa formal*. Goiânia: Sinasefe, 1998.

ROSSI, Paolo. *Naufração sem espectador*. A ideia de progresso. Tradução: Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2000.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução: Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SCHWARTZ, Germano André Doederlein. *Direito a saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TELLES, Ignácio da Silva. *A experiência da democracia liberal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1977.

TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ZYLBERMAN, Abraham. *A ideologia nacional-socialista*. Disponível em: [holocausto-doc.blogspot.com.br/2008/05/ideologia-nacional-socialista-nazista.html](http://holocausto-doc.blogspot.com.br/2008/05/ideologia-nacional-socialista-nazista.html). Acesso em: 8 jun. 2014.

ZOLO, Danilo. Direitos Humanos, Democracia e Paz na Era da Globalização. In: BRUCH, Kelly Lissandra; REDIN, Giuliana. *Direitos Fundamentais e Espaço Público*. Passo Fundo: Editora IMED, 2010.